

LEI Nº 3507/2014, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÃO ESSENCIAL, SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado efetuar a contratação emergencial, em razão de excepcional interesse público, para suprimento de função essencial na Rede Municipal de Ensino em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminadas:

| <u>Nº</u> | <u>Cargo</u>  | <u>Vencimento R\$</u>        |
|-----------|---------------|------------------------------|
| 01        | Fonoaudiólogo | 2.408,33 (20 horas semanais) |

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º será pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, podendo ser renovada por igual período.

Art. 3º As atribuições, carga horária e instrução constam no ANEXO I desta Lei.

Art. 4º O vencimento estabelecido para a função nominada no artigo 1º sofrerá reajuste na mesma proporção do concedido ao Quadro Geral de Servidores.

Art. 5º Fica excepcionado o previsto nos artigos 201 e 202 da Lei Municipal nº 3004/2009, no que se refere ao prazo de duração do contrato e recontração de servidor.

Art. 6º Para execução do previsto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

|                    |   |               |
|--------------------|---|---------------|
| 07                 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                          |               |
| 0702               | Departamento de Ensino – Art. 212 C.F                     |               |
|                    | Atividade -2.041 – MDE – Manutenção do Ensino Fundamental |               |
| 3.1.90.04.00.00.00 | Contratação por Tempo Determinado                         | R\$ 19.100,00 |

RECURSO VINCULADO: 20 – MDE

**TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO**

**R\$ 19.100,00**

Art. 7º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela redução da seguinte dotação orçamentária:

|                    |  |                             |
|--------------------|--|-----------------------------|
| 07                 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                 |                             |
| 0702               | Departamento de Ensino – Art. 212 C.F                            |                             |
|                    | Atividade 2.044 – MDE – Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos |                             |
| 3.1.90.11.00.00.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil                    | R\$ 19.100,00               |
|                    | RECURSO VINCULADO: 20 – MDE                                      |                             |
|                    | <b>TOTAL DE REDUÇÃO</b>  | <b><u>R\$ 19.100,00</u></b> |

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|                    |  |  |
|--------------------|--|--|
| 07                 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                         |  |
| 0702               | Departamento de Ensino – Art. 212 C.F                    |  |
|                    | Atividade 2.041 – MDE – Manutenção do Ensino Fundamental |  |
| 3.1.90.04.00.00.00 | Contratação por Tempo Determinado                        |  |
|                    | RECURSO VINCULADO: 20 – MDE                              |  |

Art. 9º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 03 de junho de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 03 a 13-06-2014

## ANEXO I

### CARGO: FONOAUDIÓLOGO

#### ATRIBUIÇÕES:

**a) Descrição Sintética:** Executar atividades de prevenção, assessoria, consultoria, triagem fonoaudiológica, reeducação da comunicação e fonoterapia, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

**b) Descrição Analítica:** Oferecer apoio técnico através de conhecimentos específicos relativos ao desenvolvimento da comunicação para os profissionais da educação, pais e demais familiares; manter contato com a comunidade escolar para sanar dúvidas e trocar informações pertinentes à viabilização do trabalho proposto; realizar avaliações para diagnosticar as necessidades e a forma adequada de acompanhamento; atender alunos para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; eleger procedimentos terapêuticos; habilitar sistema auditivo; reabilitar o sistema vestibular; desenvolver percepção auditiva; tratar distúrbios vocais; tratar alterações de fala, de linguagem oral, leitura e escrita; tratar alterações de deglutição; tratar alterações de fluência; tratar alterações das funções orofaciais; desenvolver cognição; adequar funções percepto-cognitivas; avaliar resultados do tratamento; prescrever atividades; preparar material terapêutico; indicar e adaptar tecnologia assistiva; introduzir formas alternativas de comunicação; aperfeiçoar padrões faciais, habilidades comunicativas e de voz; estimular adesão e continuidade do tratamento; reorientar condutas terapêuticas; orientar educadores, alunos e familiares: explicar procedimentos e rotinas, demonstrar procedimentos e técnicas, orientar técnicas ergonômicas, verificar a compreensão da orientação, esclarecer dúvidas; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos educativos; elaborar relatórios e laudos; utilizar recursos da informática; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas aos ambiente organizacional.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: semanal de **20 horas**, sendo **10h** de Fonoaudiologia Escolar (trabalho realizado junto às escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental para prevenção, assessoria, consultoria e triagem fonoaudiológica) e **10h** de Terapia Fonoaudiológica (reeducação da comunicação ou fonoterapia)
- b) Lotação: exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação;
- c) Atuação: no âmbito da rede municipal de ensino.

#### REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Idade: mínima de 18 anos completos
- b) Instrução: superior completo em Fonoaudiologia e Registro no CRF
- c) Outras: de conformidade com as normas reguladoras do processo seletivo